

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1776 de 20/04/07

Alterado pelo Decreto 16.945/2016

DECRETO Nº. 12.524/07
DE 20 DE ABRIL DE 2.007

Regulamenta a arrecadação dos valores relativos à venda antecipada de produtos tarifários do serviço de transporte coletivo do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando que:

- Encontra-se estabelecido no Município um sistema de cobrança eletrônica de tarifas do serviço de transporte coletivo, mediante equipamentos instalados nos veículos e o uso de cartões eletrônicos;

- Os cartões eletrônicos armazenam produtos tarifários nas suas diversas formas, como vale-transporte, escolar, comum, os quais são previamente adquiridos pelos usuários;

- A comercialização dos produtos tarifários aos usuários é realizada pelas empresas operadoras do Serviço Municipal de Transporte, as quais também são responsáveis pela manutenção e operação do sistema de cobrança eletrônica de tarifas;

- A remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo efetivamente devida à empresa operadora somente ocorre quando do uso do serviço pelo usuário, isto é, pela passagem do seu cartão pelo equipamento de leitura instalados nos ônibus;

- A diferença temporal entre a venda antecipada das passagens e o uso do serviço pelos usuários gera um saldo de recursos financeiros em poder das empresas operadoras;

- A qualquer tempo, os produtos tarifários comercializados aos usuários e armazenados nos cartões eletrônicos permitem o acesso e o uso do serviço de transporte coletivo;

- Toda empresa operadora tem direito ao recebimento dos valores correspondentes aos produtos tarifários registrados na passagem pelos

equipamentos de leitura instalados nos ônibus, independentemente de quem realize a sua comercialização;

- A necessidade do estabelecimento de um controle sobre o processo de comercialização, arrecadação de receitas antecipadas e do uso do serviço de transporte coletivo que garanta a remuneração das empresas operadoras a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º. As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo que realizam a comercialização dos produtos tarifários, de forma reunida ou individualmente, são fiéis depositárias de toda a arrecadação auferida com esta venda até o efetivo repasse dos valores correspondentes ao uso do serviço pelos passageiros, exceção feita àqueles relativos aos estudantes, que será realizado diretamente pela Secretaria de Transportes ou a quem ela vier a delegar.

Art. 2º. O saldo diário decorrente da diferença entre o valor da venda antecipada dos produtos tarifários aos usuários e os valores correspondentes ao uso do serviço, constitui receita residual do Sistema de Transporte Coletivo de São José dos Campos, devendo ser mantida em conta corrente específica pelas empresas operadoras que realizam a comercialização, denominada "Conta Arrecadação".

Art. 3º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste decreto, as empresas operadoras que realizam a comercialização dos produtos tarifários deverão informar à Secretaria de Transportes de São José dos Campos a quantidade de produtos tarifários já comercializados, por tipo, em poder dos usuários do serviço de transporte coletivo e o valor da receita correspondente até a data do envio das informações.

Parágrafo único. Após emissão do primeiro relatório e durante todo o período de execução do serviço, as operadoras deverão encaminhar à Secretaria de Transportes relatório mensal contendo as informações descritas no "caput".

Art. 4º. As empresas operadoras deverão permitir amplo acesso ao sistema de informação da bilhetagem eletrônica, em toda sua plenitude, para conferência da Secretaria de Transportes.

Art. 5º. As empresas operadoras responderão, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas à Prefeitura Municipal de São José dos Campos definidas neste decreto.

Art. 6º. A Secretaria de Transportes de São José dos Campos realizará fiscalização, auditorias e demais procedimentos de verificação da gestão.

Art. 7º. Na extinção do contrato de concessão, por seu advento ou por outra forma definida na legislação, bem como em razão da extinção das permissões e autorizações ora vigentes, os valores dos saldos bancários da Conta Arrecadação deverão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou para as novas empresas operadoras, para o pagamento futuro da remuneração do serviço de transporte coletivo correspondente à utilização pelos usuários do serviço dos produtos tarifários já comercializados.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo deve se operar em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação extrajudicial que será expedida pela Secretaria de Transportes.

Art. 8º. A partir da publicação deste decreto a Secretaria de Transportes estabelecerá, em função do histórico de comercialização, a quantidade máxima mensal de créditos de viagens a serem comercializados por cada operadora.

Art. 9º. Na ocorrência da implantação de um novo sistema de bilhetagem eletrônica, o primeiro cartão deverá ser gratuitamente distribuído a cada usuário.

§ 1º. A segunda via dos cartões a serem emitidos em decorrência de perda, furto, extravio e inutilização, dentre outras situações, serão cobradas dos usuários em valor a ser regulamentado, por ato normativo da Secretaria de Transportes.

§ 2º. O sistema de bilhetagem eletrônica garantirá o pagamento de uma única tarifa entre todas as linhas do sistema integrado, pelo período de duas horas, sujeito a critérios de restrição a serem definidos em função do tipo de atendimento e percurso das linhas.

Art. 10. Os produtos tarifários adquiridos pela Prefeitura do Município de São José dos Campos a partir da data de publicação deste decreto gerarão uma receita que somente pode se transformar em remuneração das operadoras pela efetiva prestação dos serviços.

Art. 11. A Secretaria de Transportes será fiel depositária da arrecadação auferida com a venda de produtos tarifários que venham a ser por ela comercializados até o efetivo repasse dos valores correspondentes ao uso do serviço pelos passageiros.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º. Os pagamentos correspondentes à receita dos produtos tarifários que venham a ser comercializados pela Secretaria de Transportes serão realizados diariamente, mediante crédito em conta corrente da operadora.

§ 2º. Os pagamentos relativos aos passageiros transportados no dia (D) serão pagos 02 (dois) dias após, isto é, D+2, tendo como base os registros do sistema de informação da bilhetagem eletrônica.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de abril de 2007.



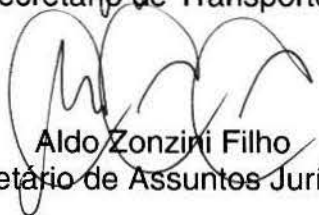
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

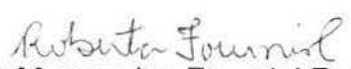


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos